



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 24 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA (CAA) DE BAIXA TECNOLOGIA EM ESPAÇOS PÚBLICOS E ABERTOS AO PÚBLICO, VISANDO À PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM NECESSIDADES COMPLEXAS DE COMUNICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instalação de sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, visando à promoção da acessibilidade da pessoa com necessidades complexas de comunicação, no âmbito do município de Campina Grande/PB.

§ 1º. Fica definido, **Pessoa com necessidades complexas de comunicação** como aquela que, por qualquer motivo, tem dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita, gestual, ou por meio de outras formas convencionais de comunicação, necessitando de recursos e estratégias alternativas ou aumentativas para viabilizar a interação social, o acesso à informação e a participação em atividades da vida cotidiana.” (NR)

§ 2º. O Poder Público Municipal promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com necessidades complexas de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

§ 3º. As ações referidas no caput incluirão a instalação, em espaços públicos e abertos ao público, de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa compostos por pranchas de baixa tecnologia com pictogramas, para atender às necessidades comunicativas específicas de cada contexto.

Art. 2º Considerando que as pessoas com necessidades complexas de comunicação, são aquela que, por qualquer motivo, tem dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita, gestual, ou por meio de outras formas convencionais de comunicação, necessitando de recursos e estratégias alternativas ou aumentativas para viabilizar a interação social, o acesso à informação e a participação em atividades da vida cotidiana.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025. Ementa: “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA (CAA) DE BAIXA TECNOLOGIA EM ESPAÇOS PÚBLICOS E ABERTOS AO PÚBLICO, VISANDO À PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM NECESSIDADES COMPLEXAS DE COMUNICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.”



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Parágrafo único. Os serviços públicos de saúde implementarão sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia e promoverão a capacitação permanente das suas equipes para o atendimento de pessoas com necessidades complexas de comunicação.”

Art. 3º Os sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia para o atendimento educacional especializado de estudantes com necessidades complexas de comunicação, através do poder público que incentivará que museus, exposições, monumentos, exposições e galerias empreguem técnicas de comunicação aumentativa e alternativa para a acessibilidade de pessoas com necessidades complexas de comunicação.

Art. 4º Com a finalidade de atender pessoas com necessidades complexas de comunicação, o poder público instalará, em praças, parques e demais espaços públicos de uso coletivo, placas com sistemas de comunicação aumentativa e alternativa, compostas por pranchas de baixa tecnologia com pictogramas.

Parágrafo único. As placas referidas no caput deverão ser adaptadas aos respectivos contextos comunicativos e confeccionadas em materiais adequados para resistir às condições climáticas e de uso no ambiente externo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, e pela abertura de Créditos Adicionais Suplementares na forma da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025. Ementa: “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA (CAA) DE BAIXA TECNOLOGIA EM ESPAÇOS PÚBLICOS E ABERTOS AO PÚBLICO, VISANDO À PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM NECESSIDADES COMPLEXAS DE COMUNICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.”



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 19 de março de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O presente projeto tem como objetivo ampliar a acessibilidade comunicacional para pessoas com necessidades complexas de comunicação, por meio da instalação de sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos e abertos ao público.

A iniciativa propõe alterações na Lei nº 10.098, de 2000 (Lei de Acessibilidade), e na Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), reforçando o compromisso do Estado com a inclusão e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Dados do Mapa Autismo Brasil (MAB), obtidos a partir de um estudo piloto com pessoas autistas e seus cuidadores no Distrito Federal, revelam que, quando a fala não se desenvolve de forma funcional, a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) se destaca como uma estratégia eficaz para facilitar ou promover a comunicação de pessoas com Necessidades Complexas de Comunicação (NCC), utilizando métodos alternativos ou complementares.

Essa abordagem pode incluir o uso de figuras, imagens, desenhos, softwares, programas, gestos e expressões faciais, promovendo a interação entre a pessoa com dificuldades de fala e o ambiente. Evidências científicas sólidas comprovam a eficácia e a validade da CAA para pessoas com necessidades complexas de comunicação, inclusive para aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ressaltando seu papel no desenvolvimento, na aprendizagem de novas habilidades, na redução de frustrações e na superação de barreiras comportamentais.

A comunicação é um direito, e a CAA oferece uma alternativa viável para aqueles que enfrentam desafios na expressão comunicativa. Neste quadro, em primeiro lugar, o projeto inclui na legislação a definição de pessoas com Necessidades Complexas de Comunicação (NCC), definindo-as como aquelas que, por qualquer motivo, têm dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita, gestual, ou por meio de outras formas convencionais de comunicação – necessitando, portanto, de recursos e estratégias alternativas ou aumentativas para viabilizar a interação social, o acesso à informação e a participação em atividades da vida cotidiana.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025. Ementa: “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA (CAA) DE BAIXA TECNOLOGIA EM ESPAÇOS PÚBLICOS E ABERTOS AO PÚBLICO, VISANDO À PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA PESSOA COM NECESSIDADES COMPLEXAS DE COMUNICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.”



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Ao estabelecer claramente quem são as pessoas que necessitam de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), a legislação contribui para a criação de políticas públicas mais direcionadas e eficazes, além de garantir que esse grupo tenha seus direitos devidamente reconhecidos e protegidos. Essa definição também favorece a conscientização social e a eliminação de barreiras comunicacionais, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

O projeto, além disso, cria diretrizes para que o poder público cumpra o seu dever de agir no sentido da eliminação de barreiras na comunicação, ao determinar a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa em espaços públicos e abertos ao público, como placas ou pranchas adaptadas para atender às necessidades comunicativas específicas de cada contexto.

Quanto à sua natureza, os dispositivos de apoio à comunicação para pessoas com necessidades complexas de comunicação podem ser classificados em duas categorias: de baixa tecnologia (baixo custo e simplicidade de produção) e de alta tecnologia (recursos sofisticados que utilizam computadores ou dispositivos eletrônicos). Este projeto concentra-se nos sistemas de baixa tecnologia por duas razões principais.

Em primeiro lugar, pesquisas indicam que a eficácia dos sistemas de comunicação aumentativa e alternativa não está vinculada ao nível tecnológico dos dispositivos. Recursos de baixa tecnologia pode ser altamente eficazes ao criar um espaço dialógico intersubjetivo entre o usuário e seu interlocutor. O aspecto mais relevante é que esses recursos, sejam de baixa ou alta tecnologia, sejam ajustados às especificidades dos contextos comunicativos e às necessidades dos usuários.

Além disso, a adoção de pranchas de baixa tecnologia com pictogramas, conforme previsto no projeto, não acarreta custos para a administração pública. Esses materiais podem ser produzidos com recursos comuns e acessíveis, como plástico laminado ou madeira tratada, frequentemente usados em sinalizações urbanas.

A criação e a reprodução de pictogramas são processos simples e econômicos, que podem ser realizados com impressoras convencionais e softwares gráficos disponíveis na maioria dos órgãos públicos. Desse modo, a implementação deste sistema é economicamente viável e permite à administração pública atender às demandas de acessibilidade sem necessidade de investimentos substanciais ou da aquisição de tecnologias avançadas.

Nesse sentido, o projeto prevê que o poder público instalará, em praças, parques e demais espaços públicos de uso coletivo, placas com sistemas de comunicação aumentativa e alternativa, compostas por pranchas de baixa tecnologia com pictogramas, para utilização por pessoas com necessidades complexas de comunicação.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Essa iniciativa é importante porque promove a inclusão e acessibilidade, garantindo que indivíduos com dificuldades na comunicação possam interagir de forma mais autônoma e eficiente em diferentes contextos sociais. Ao facilitar a troca de informações, o uso de placas de CAA ajuda a reduzir barreiras comunicacionais, promovendo a participação ativa e a integração dessas pessoas em atividades recreativas, educativas e culturais.

Além disso, a presença desses recursos em locais públicos também contribui para a conscientização da sociedade sobre a diversidade das formas de comunicação, incentivando o respeito e a empatia. Destaco, por fim, a previsão de que serão utilizados sistemas de comunicação aumentativa e alternativa nos sistemas de ensino e saúde, como forma de ampliar a inclusão das pessoas com necessidades complexas de comunicação.

O Censo Escolar da Educação Básica de 2021 registrou um aumento de 26,7% no número de matrículas na Educação Especial em relação a 2017, alcançando um total de 1,3 milhão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista ou altas habilidades.

Considerando que muitos dos estudantes da Educação Especial apresentam condições que geram essas necessidades, decorrentes de transtornos, deficiências ou outras condições específicas, estes dados indicam uma crescente inclusão de pessoas com Necessidades Complexas de Comunicação (NCC) no ambiente escolar. O projeto, portanto, reforça que as escolas públicas e privadas devem se adaptar à nova realidade, oferecendo os sistemas adequados de comunicação. E o faz tornando mais explícito e delimitado um direito já previsto na legislação.

É importante lembrar que o art. 3º, inciso V, do Estatuto da Pessoa com Deficiência já reconhece em linhas gerais que “meios e formatos aumentativos e alternativos” fazem parte do conceito de “comunicação” para fins de proteção legal. O PL aprimora esse dispositivo, determinando que os serviços públicos e privados de saúde e educação promovam e implementem sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia, garantindo o atendimento adequado a pessoas com necessidades complexas de comunicação.

Com essas medidas, o projeto busca garantir que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades comunicacionais, possam exercer seus direitos de maneira plena e digna. A implementação de sistemas de CAA em espaços públicos e serviços essenciais representa um avanço significativo na promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades, fortalecendo o compromisso do Brasil com os direitos humanos e a justiça social.

Portanto, tem-se que, por todos os fundamentos acima expostos, não há vícios formais ou materiais de inconstitucionalidade e ilegalidades que afetem a proposta. Percebe-se, pois, que esta propositura está em consonância com o regramento constitucional e com nossa Carta Magna Municipal a respeito de a **CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.**



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria para a sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Augusta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Destaca-se que o projeto em comento NÃO GERARÁ DESPESAS ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 19 de março de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -